



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 386 / 2014

Cód. Verificador: JKVB
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Data / Hora: 31/01/2014 11:48
Assunto: Projeto Indicativo 03/14
Subassunto: Encaminha

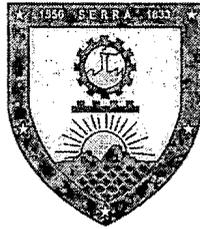


000000000000000029830

Of / PIND 15/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
	Processo Nº <u>386/2014</u>
	Data: <u>31/01/2014</u>
	Ass.: <u>Fam</u>

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

IMPLANTA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E IMUNOLÓGICAS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIAL AO GARI E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO INDICATIVO Nº 03 /2014

Art 1º - Fica implantado, na Rede de Manutenção e Limpeza que presta serviços ao Município da Serra, o Programa de Prevenção às Doenças Infecto-Contagiosas e Imunológicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Programa de Controle e Prevenção tem por objetivo a assistência médica especial ao Gari e Auxiliar de serviços gerais, contratado por empresas que prestam serviços a rede municipal, e será realizado em local definido por critério do empregador.

Art. 2º - Mediante constatação de contaminação, o colaborador será encaminhado ao tratamento adequado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compreende como exames básicos, aqueles necessários à pessoa que tem contato com o lixo ou produtos químicos relacionados ao exercício da profissão.

Art.3º - Fica a empresa terceirizada, de manutenção e limpeza, obrigada a cumprir o Programa de prevenção às doenças infecto-contagiosas e imunológicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º - À Empresa que dispensar o funcionário, empregado ou contratado, em caso de contaminação, cabe a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs a favor do dispensado.

Art. 4º - Em caso de reincidência, a Empresa ficará impedida de celebrar contrato público com o Município da Serra por um período de cinco (5) anos.

Art. 5º - Para efeito do cumprimento desta Lei, a Empresa terceirizada ou particular, celebrará convênios com Laboratórios de Análises Clínicas e Hospitais, em caso de falta de especialidade na rede municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 31 de Janeiro 2014


RICARDO FERREIRA DA FONSECA
(PR. RICARDO FONSECA)
VEREADOR - BPRB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Responsáveis pela coleta do lixo e pela limpeza de ruas e avenidas da cidade, os garis são importantes agentes de limpeza urbana e essenciais para a conservação da cidade. Além da coleta domiciliar e da varrição, os garis realizam, ainda, a coleta seletiva, a coleta dos resíduos de saúde, a limpeza de deposições clandestinas, a lavagem de ruas e avenidas, a limpeza das bocas de lobo, capina e a limpeza dos córregos e locais como lixão.

Os trabalhadores de serviços gerais estão sempre em contato com os lixos e produtos químicos. Eles combatem ainda, de forma direta, várias doenças que se desenvolvem com o acúmulo dos resíduos, como a dengue, por exemplo, fazendo jus a proteção aqui prevista.

A matéria descrita no referido projeto, pelo fato de estar desenvolvendo uma nova rotina no processo administrativo em relação ao setor de recursos humanos, pode ser entendida pela procuradoria desta casa como projeto indicativo, entretanto, há de se observar a grande necessidade da aplicabilidade da referida matéria como projeto de lei, pela sua aplicabilidade imediata e eficácia plena, e sem contar que ao se realizar uma análise em vários âmbitos (e o principal deles é a saúde do colaborador), há o resultado de uma análise ponderada e usando da razoabilidade, onde o peso maior de decisão recai sobre a vida do colaborador em questão.

Em face disto, solicitamos a tramitação da referida matéria como PROJETO DE LEI devido a sua grande relevância no que se trata da saúde do colaborador de limpeza pública em nosso município, e dignidade da pessoa humana.


RICARDO FERREIRA DA FONSECA
(PR. RICARDO FONSECA)
VEREADOR - BPRB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 386/2014 Cód. Verificador: JKVB

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

CPF/CNPJ: 592.641.877-15

Assunto: Projeto Indicativo

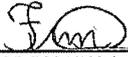
Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 31/01/2014 11:48

Observação:

Projeto Indicativo nº 03/2014 - Implanta o programa de prevenção às pessoas infecto-contagiosas e imunológicas para assistência médica especial ao gari e auxiliar de serviços gerais, do município da Serra, e dá outras providências.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 386/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Responsável:	JADSON BARCELOS	
Data/Hora:	03/02/2014 - 09:46:41	
Observação:	AO SENHOR PRESIDENTE PARA CONHECIMENTO	
Ass:	_____	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora:	03/02/2014 - 09:46:41	
Ass:	_____	

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____ : ____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa
Adalgisa Muniz

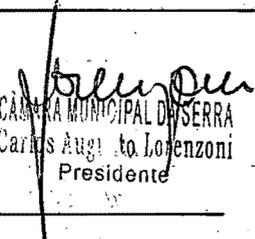


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 386/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 03/02/2014 - 13:04:37
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 03/02/2014 - 13:04:37
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 386/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 03/2014

Requerente: Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca.

Assunto: Projeto Indicativo que implanta o programa de prevenção às doenças infecto-contagiosas e imunológicas para assistência médica especial ao gari e auxiliar de serviços gerais, do Município da Serra e dá outras.

Parecer nº: 44/2014

Ementa: Projeto Indicativo – implanta o programa de prevenção às doenças infecto-contagiosas e imunológicas para assistência médica especial ao gari e auxiliar de serviços gerais, do Município da Serra e dá outras providências- Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, que *“implanta o programa de prevenção às doenças infecto-contagiosas e imunológicas para assistência médica especial ao gari e auxiliar de serviços gerais, do Município da Serra e dá outras providências”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02 e 03), a correspondente justificativa (fls. 04), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 05).



Câmara Municipal da Serra **Estado do Espírito Santo**

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição:

(...)

m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)

(...);





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao implantar o programa de prevenção às doenças infecto-contagiosas e imunológicas para assistência médica especial ao gari e auxiliar de serviços gerais, do Município da Serra e dá outras, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de atribuições de secretarias, organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04) do eminente Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, ao implantar o programa de prevenção às doenças infecto-contagiosas e imunológicas para assistência médica especial ao gari e auxiliar de serviços gerais, do Município da Serra e dá outras providências, por certo virá ao encontro dos interesses da sociedade serrana, já que tem por finalidade prestar atendimento aos



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

trabalhadores da limpeza pública municipal, que em razão de sua profissão possuem contato direto com materiais que podem colocar em risco a sua saúde irá beneficiar milhares de alunos, que em razão de algum problema de visão não identificado, podem estar tendo um baixo desempenho escolar. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 03/2014, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se do acesso a serviços públicos de qualidade e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.



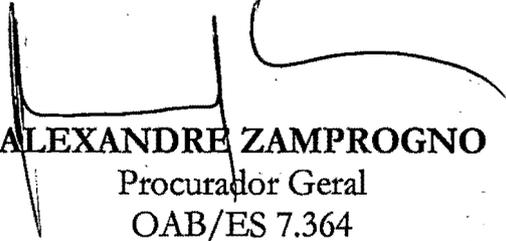
Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 03/2014.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 17 de fevereiro de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364

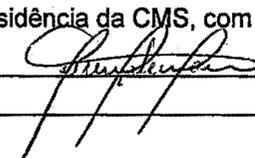


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 386/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 17/02/2014 - 15:21:59
Observação: A presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 06 (seis) laudas.

Ass: _____


Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 17/02/2014 - 15:21:59

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 386/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 24/02/2014 - 11:01:02
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 24/02/2014 - 11:01:02

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 386 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 03 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, implanta o programa de prevenção às doenças infectocontagiosas e imunológicas para assistência médica especial ao gari e auxiliar de serviços gerais, do Município de Serra e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

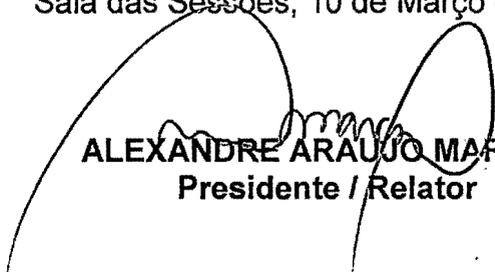
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2014.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **03 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 10 de Março de 2014.


Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 386/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 10/03/2014 - 16:25:05
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Sylvan F. Junior (Assessor)
Gabinete: 01.001.07.23 - Gabinete Alexandre Marcão

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 10/03/2014 - 16:25:05

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____